

B)74



Handwritten mark

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 23/2022 PROPOSTA Nº 807 /2022/DURB/GAPRU
Realizada em 02/11/2022 DELIBERAÇÃO Nº 3769/2022

Assunto: Processo N.º311/22 **Titular do Processo:** CARLA ALEXANDRA BRONZE MARQUES PENEDO

Requerimento N.º :6695/22
Requerente: CARLA ALEXANDRA BRONZE MARQUES PENEDO
Local: RUA DR PAULA BORBA 73
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE **Data:**24/10/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações efetuadas ao edifício de usos mistos, alteração de uso de uma unidade suscetível de utilização independente e concessão da licença construção.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado de pedido de legalização obras interiores e exteriores e autorização para alteração da utilização de unidade suscetível de utilização independente do edifício, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 421º da matriz urbana da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 117,42m².

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização de obras de alteração, nomeadamente de regularização das alterações efetuadas à edificação e que se traduzem na alteração do vão de montra e porta de acesso à unidade e introdução de uma instalação sanitária e um compartimento de arrumos no interior.

Atendendo a ser um edifício situado em zona de proteção a imóvel classificado, foi promovida consulta à DGPC, tendo aquela entidade emitido parecer favorável.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bom como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Assim e considerando que do ponto de vista urbanístico a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção.

Pela operação urbanística está previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, o pagamento da Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, no valor de 884,57 € (oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).

Conforme estabelecido no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, referente à taxa de reforço e manutenção de infraestruturas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, a concessão da licença de construção e a alteração do uso da unidade do rch (com entrada pelo n.º 73/75 da rua Paula Borba), sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Fica ainda o aditamento ao alvará de utilização, condicionado à apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da unidade, e ainda que a utilização prevista cumpre as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações previstas, subscrito por técnico habilitado

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



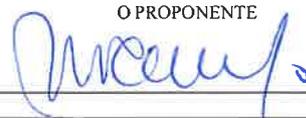
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, nos termos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

